



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 008/2003

ALTERA A LEI Nº 013/2001 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 7.º da Lei N.º 013/2001 de 10 de outubro de 2001, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes de Entidades governamentais e 04 (quatro) representantes de Entidades não governamentais.

Art. 2.º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 20 da referida Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 3.º - Fica alterado o § 1º do Artigo 28 da Lei supra mencionada que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Edital fixará prazo de pelo menos 30 (trinta) dias contados retroativamente da data das eleições para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta Lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que faz jus o Conselheiro escolhido e empossado.

Art. 4.º - Fica alterado o § 2º do artigo 33 da Lei acima mencionada que passa a ter a seguinte redação:

O período licito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se na data marcada para a escolha dos Conselheiros.

Art. 5.º - Fica alterado o artigo 37 da Lei supra que passa a vigorar com a seguinte redação:

No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário determinado no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 6.º - Ficam suprimidos os parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 38 da Lei a que se refere essas alterações e em substituição acrescenta-se um parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Só terá direito a votar o eleitor que apresentar o seu Título Eleitoral e se houver dúvidas quanto a identificação desse eleitor, poderá ser exigido um documento de identidade pelos membros da Mesa Receptora de votos.

Art. 7.º - Fica suprimido o § 3º do artigo 44 da referida Lei que ora está sendo alterada.

Art. 8.º - Fica suprimida a expressão “no prazo máximo de seis meses” do artigo 55 da Lei supra, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte expressão: Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90, o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 05 de dezembro de 2003.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 008/2003

ALTERA A LEI N.º 013/2001 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 7.º da Lei N.º 013/2001 de 10 de outubro de 2001, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes de Entidades governamentais e 04 (quatro) representantes de Entidades não governamentais.

Art. 2.º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 20 da referida Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 3.º - Fica alterado o § 1º do Artigo 28 da Lei supra mencionada que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Edital fixará prazo de pelo menos 30 (trinta) dias contados retroativamente da data das eleições para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e contera os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta Lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que faz jus o Conselheiro escolhido e empossado.

Art. 4.º - Fica alterado o § 2º do artigo 33 da Lei acima mencionada que passa a ter a seguinte redação:

O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se na data marcada para a escolha dos Conselheiros.

Art. 5.º - Fica alterado o artigo 37 da Lei supra que passa a vigorar com a seguinte redação:

No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário determinado no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 6.º - Ficam suprimidos os parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 38 da Lei a que se refere essas alterações e em substituição acrescenta-se um parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Só terá direito a votar o eleitor que apresentar o seu Título Eleitoral e se houver dúvidas quanto a identificação desse eleitor, poderá ser exigido um documento de identidade pelos membros da Mesa Receptora de votos.

Art. 7.º - Fica suprimido o § 3º do artigo 44 da referida Lei que ora está sendo alterada.

Art. 8.º - Fica suprimida a expressão “no prazo máximo de seis meses” do artigo 55 da Lei supra, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte expressão: Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90, o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 05 de dezembro de 2003.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 008/2003

ALTERA A LEI N.º 013/2001 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 7.º da Lei N.º 013/2001 de 10 de outubro de 2001, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes de Entidades governamentais e 04 (quatro) representantes de Entidades não governamentais.

Art. 2.º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 20 da referida Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 3.º - Fica alterado o § 1º do Artigo 28 da Lei supra mencionada que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Edital fixará prazo de pelo menos 30 (trinta) dias contados retroativamente da data das eleições para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta Lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que faz jus o Conselheiro escolhido e empossado.

Art. 4.º - Fica alterado o § 2º do artigo 33 da Lei acima mencionada que passa a ter a seguinte redação:

O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se na data marcada para a escolha dos Conselheiros.

Art. 5.º - Fica alterado o artigo 37 da Lei supra que passa a vigorar com a seguinte redação:

No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário determinado no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 6.º - Ficam suprimidos os parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 38 da Lei a que se refere essas alterações e em substituição acrescenta-se um parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Só terá direito a votar o eleitor que apresentar o seu Título Eleitoral e se houver dúvidas quanto a identificação desse eleitor, poderá ser exigido um documento de identidade pelos membros da Mesa Receptora de votos.

Art. 7.º - Fica suprimido o § 3º do artigo 44 da referida Lei que ora está sendo alterada.

Art. 8.º - Fica suprimida a expressão “no prazo máximo de seis meses” do artigo 55 da Lei supra, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte expressão: Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90, o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 05 de dezembro de 2003.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO